



Ref. Projeto de Lei Nº 207/2018
Publicação: Jornal DO
Edição: 65 Data: 6/12/18

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2316/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
ALIMENTAR AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Abono Alimentar aos servidores municipais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - A concessão do Abono Alimentar se efetivará mediante cartão magnético, com ou sem chip, de caráter indenizatório e em parcela única.

Parágrafo Único – A aquisição se efetivará mediante Processo Licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º - Farão jus ao Abono Alimentar todos os servidores efetivos, os contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão, os Conselheiros Tutelares, não se estendendo aos servidores inativos, pensionistas e aqueles em gozo de licença sem vencimento.

Parágrafo Único – O benefício será concedido uma única vez mesmo no caso dos servidores que possuem mais de um vínculo funcional com o município, ou seja, os servidores com mais de uma matrícula receberão o crédito correspondente a um Abono Alimentar.

Art. 5º - Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Abono Alimentar correrão às expensas da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 0301.041220101.2012 e Código de despesas 3.3.90.39.00-04.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 6º - O Abono Alimentar, autorizado na presente lei e pago em parcela única, não se estende a exercícios futuros sem autorização legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de dezembro de 2018.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**